

LEI Nº 30/69



**"DISCIPLINA O
COMÉRCIO AMBULANTE NAS
SEDES DO MUNICÍPIO."**

O GENERAL LUÍS DÊNTICE, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ. FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, a seguinte LEI:

Art. 1º É vedado a exploração do comércio ambulante nas seguintes ruas e avenidas da cidade; Avenida da Igreja, desde a embocadura com a Avenida Emancipação, até o encontro com a Praça Mário Totta; rua São João e Vereador Sayde Abrahão, desde o início, até a rua Jorge Sperb; Avenida Emancipação e Fernandes Bastos, desde o início, até a rua 24 de Setembro; e ainda a rua Saldanha da Gama, desde a esquina com a rua 24 de Setembro, até o encontro com a rua David Canabarro e esta em continuação até a embocadura da ponte, bem como as transversais dentro deste limite.

§ 1º - É considerado comércio ambulante, todo aquele que for praticado, sem o respectivo Alvará de Localização, exceto os distribuidores e fornecedores do comércio estabelecido.

§ 2º - Fora dos limites determinados pelo "caput", em qualquer localidade do Município, poderá o Executivo Municipal autorizar "ponto" de ambulante em qualquer ponto, uma vez que não haja estabelecimento de comércio de qualquer espécie.

Art. 2º Será multado em meio salário mínimo, vigente na Região, o infrator primário e em um salário mínimo ao reincidente.

Parágrafo Único - As multas, a que se refere o presente Artigo, serão julgadas e aplicadas pelo Sr. Prefeito Municipal, mediante o auto de infração lavrado pelo respectivo Fiscal.

Art. 3º Esta Lei deverá fazer parte integrante do futuro Código de Postura do Município.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tramandaí, 26 de Novembro de 1.969.

GENERAL LUIZ DÊNTICE
Prefeito Municipal